PROJETO DE LEI Nº 021/2025

PODER LEGISLATIVO

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.214, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, PARA CORRIGIR A DENOMINAÇÃO DA RUA SITUADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

A Vereadora Isamara da Farmácia, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a redação da Ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº *1.214, de 09 de janeiro de 2013, que* passam a vigorar com a seguinte redação:

"DÁ A ATUAL RUA PROJETADA, SITUADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, A DENOMINAÇÃO DE RUA EDMIR DA SILVA CRESPO.

Art. 1º Fica a atual Rua Projetada, situada no bairro Santo Antônio, neste Município de São Mateus, Estado do espírito Santo, denominada de EDMIR DA SILVA CRESPO .

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 021/2025

Art. 2º A Rua denominada de Edmir da Silva Crespo, limitando-se ao Norte: com a Rua conhecida como Albino Roffeman; ao Sul: com a Travessa São João; a Leste: com a Rua São João e ao Oeste: com a Rua João Batista Crespo." ***(NR)***

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.214/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.214, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, PARA CORRIGIR A DENOMINAÇÃO DA RUA SITUADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

A presente proposta de alteração legislativa visa corrigir um erro material ocorrido na redação da Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 1.214 de 09 de janeiro de 2013 que atribuiu, à época, a denominação "Admir da Silva Crespo" à via pública situada no Bairro Santo Antônio, neste Município de São Mateus.

Entretanto, conforme apurado, o nome correto a ser atribuído é "Edmir da Silva Crespo", considerando o nome verdadeiro da pessoa homenageada. Portanto, esta correção visa apenas retificar a nomenclatura utilizada no Projeto de Lei originário, assegurando a adequada homenagem e evitando eventuais inconsistências cadastrais e administrativas.

Por isso, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para que seja sanado o equívoco verificado na norma municipal.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1414/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 5/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, *caput*, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno**, **encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, *caput*, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, *caput*, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente competente para emissão dos pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 5 de junho de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003100390037003900 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1414/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 5/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

Em atenção ao Despacho retro, informo que após pesquisa junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, não localizei Projetos já existentes que versem sobre matéria análoga ou conexa apresentada neste presente Processo, razão pela qual encaminho à essa procuradoria para manifestação.

São Mateus-ES, 5 de junho de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003100390039003800 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1414/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 5/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

Para: **GABINETE DA VEREADORA ISAMARA DA FÁRMACIA**

À Sua Excelência

Vereadora Isamara da Farmácia

Para análise do solicitado, requeiro a juntada aos autos de cópia da certidão de óbito do Sr. Edmir da Silva Crespo.

Com a juntada, retornem-se estes autos à Procuradoria.

São Mateus-ES, 9 de junho de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003200300037003100 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1414/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 5/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA VEREADORA ISAMARA DA FÁRMACIA**

Para: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

ENCAMINHO O PRESENTE DOCUMENTO SOLICITADO.

São Mateus-ES, 9 de junho de 2025.

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
VEREADOR(A)

Tramitado por: ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO - VEREADOR(A)

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003200310036003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ADENILDE 1 / 020315

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

LUIZ CARLOS PINTO FONSECA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que neste Cartório foi lavrado o assento de óbito do qual se lê:

Livro: 206 Folha: 160 Termo: 117476
Guia : 0 Darf No:

Aos quinze (15) de março de dois mil e dois (2002)/
João Hermes dos Santos Crespo, (filho), Engenheiro, CI.1.597.572 ES/
compareceu neste cartório e declarou, exibindo atestado médico firmado pelo
Doutor Henrique P. M. Pena, CRM 26652
que no dia quinze (15) de março de dois mil e dois (2002), às treis horas e
vinte cinco minutos (03:25) h)/
em consequência de a) Insuficiência Valvar Aórtica/
b) n/consta; c) n/consta; d) n/consta/
e) Hipert. Arterial e f) Insuf. Renal/
no Hospital Felício Rocho, Belo Horizonte, MG/

faleceu EDMIR DA SILVA CRESPO/
do sexo masculino, estado civil casado/
com cinquenta e tres (53) anos de idade/
natural de São João da Barra, RJ/ residente à
R. Dom José D., 643, Santo Antonio, Sao Mateus, ES/
filho de
João Baptista Crespo, falecido/ e de
Maria Mercedes Gomes, Do Lar/
residente São Mateus, E. S/

Era o falecido casado com a sra. Eneida Santos Crespo, de cuja extinta união
deixou três filhos: João Hermes, Edmir (maiores) e Luan Carlos (menor).///
Era eleitor.Não Apresentou CPF./

Declarou deixar bens a inventário em São Mateus, E. S/
e que o corpo será sepultado em São Mateus, ES/

O referido e'verdade, do que dou fé.

Belo Horizonte, 15 de março de 2002

ADENILDE DE ALCANTARA OLIVEIRA SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
- 3º SUBDISTRITO -
LUIZ CARLOS PINTO FONSECA
- Oficial do Registro Civil -
Rua Aimorés, 1816 - CEP 30140-072
BELO HORIZONTE - MG
FONE/FAX PABX 3224-5588

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é a reprodução fiel do original.
São Mateus - ES 26 JAN. 2005
Em testemunho da verdade.
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO Q. DUARTE - Esc. Autorizado
DIEGO PETER PETERLE - Escrevente
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º E 2º OFÍCIOS
SÃO MATEUS - ES
FONE (27) 3763-3525

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340032003300350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1414/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 5/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Srª Secretária,

Segue anexo parecer jurídico.

São Mateus-ES, 9 de junho de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL

São Mateus/ES, 6 junho de 2025.

Processos nº 1414/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.214/2013 PARA CORRIGIR A DENOMINAÇÃO DADA À RUA ADMIR DA SILVA CRESPO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pela Vereadora Isamara da Farmácia, referente à **necessidade de retificação do prenome da Rua Admir da Silva Crespo**, originalmente designada pela Lei Municipal nº 1.214/2013, por se constatar erro material na grafia do nome.

A dúvida que se coloca é quanto à **possibilidade jurídica de promover a retificação legislativa** do nome do logradouro, corrigindo a nomenclatura estabelecida em diploma legal anterior.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno) e artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal), que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340032003400300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de bens públicos municipais, como vias e logradouros públicos.

A alteração ou retificação do nome de uma rua determinada por lei pode ocorrer por meio de uma nova lei municipal específica, desde que respeitado o devido processo legislativo e observadas as razões de interesse público que a justificam.

No presente caso, **não se trata de alteração substancial ou renomeação por vontade política, mas de mera correção de um equívoco**, o que confere caráter de **retificação formal** à medida.

A jurisprudência e a doutrina majoritária admitem esse tipo de correção legislativa quando evidenciado o erro material, a fim de garantir a coerência dos atos administrativos e a segurança jurídica na identificação dos bens públicos.

Assim sendo, entende-se como juridicamente viável e recomendável a **propositura de nova lei municipal com a finalidade específica de retificar o nome do logradouro**, alinhando-o à realidade urbanística e aos registros oficiais (como IPTU, CEP, Cadastro Imobiliário, etc.).

III. CONCLUSÃO

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340032003400300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina favoravelmente à retificação do nome da Rua** Admir da Silva Crespo, originalmente constante da Lei Municipal nº 1.214/2013, **para que passe a constar como Rua Edmir da Silva Crespo, conforme comprovado na certidão de óbito (andamento 6.2)**, com efeito meramente retificativo e regularizador.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo – DECRETO nº 127/2025

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral Legislativo – DECRETO nº 003/2025

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340032003400300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.